SINDICATOS/INTERSUL: (1) SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE FLORIANÓPOLIS - SINERGIA, (2) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE LAGES - STIEEL, (3) SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS OU TRANSMISSORAS OU DISTRIBUIDORAS OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO - SENERGISUL, (4) SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – SINDIELETRO e, representando todos os demais trabalhadores não representados por esses quatro Sindicatos, (5) FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS – FNU/CUT.

EMPRESAS: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. e USINA TERMELÉTRICA PAMPA SUL S.A.

CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS

Cláusula 1ª. Renovação do ACT 2020/2022

O Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2022 será renovado com as modificações e os acréscimos das seguintes cláusulas:

Cláusula 2ª. Multa por Descumprimento

Fica estipulada a multa mensal pelo descumprimento das obrigações de fazer, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por infração e por empregado, em favor deste.

Cláusula 3ª. Vigência

Este acordo coletivo vigorará no período de 01/11/2022 a 30/09/2023, ficando assim estabelecido que a nova data base será 1º de outubro.

CLÁUSULAS DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA

Cláusula 4ª. Manutenção do Auxílio à Recuperação da Saúde

As Empresas manterão o Plano de Saúde e a Cobertura de Medicamentos para os empregados aposentados, ou que vierem a se aposentar, por invalidez.
§ 1º Os dependentes dos empregados aposentados, declarados como tais para as Empresas, serão também beneficiários do Plano de Saúde e da Cobertura de Medicamentos.
§ 2º A Coparticipação será de responsabilidade dos empregados aposentados, que efetuarão o pagamento diretamente à Operadora do Plano de Saúde.

Cláusula 5ª. Deslocamento para Tratamento de Saúde

As Empresas orientarão a Elosaúde a reembolsar as despesas com alimentação em todo deslocamento para tratamento de saúde do empregado ou de seus dependentes, quando esse tratamento não for possível no seu local de residência.

Cláusula 6ª. Contribuição Básica do Plano de Contribuição Definida – CD

As Empresas alterarão a contribuição adicional aos 2% (dois por cento), já estabelecidos no Regulamento do Plano CD da PREVIG, para o percentual de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do salário real de contribuição, inferior ao valor da URP.

Cláusula 7ª. Contribuição Extraordinária

As Empresas farão, no mês de dezembro de 2022, o pagamento de uma contribuição voluntária no Plano CD, adicional às contribuições já previstas no Regulamento, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração mensal de cada empregado participante do Plano CD da PREVIG, calculada com base no mês de novembro de 2022.

Cláusula 8ª. Benefício de Risco

Na ocorrência de aposentadoria por invalidez ou pensão por morte de empregado participante do Plano de Benefícios PREVIG - PrevFlexCE, será aplicado o definido nos itens 1.1 e 1.2, conforme o caso, da CE DA-0045/2005 ou 40 remunerações, o que for maior.
§ 1º O estabelecido nesta cláusula será estendido aos empregados que aderiram diretamente ao Plano CD.
§ 2º Entende-se como remuneração o somatório de todas as verbas salariais, inclusive os adicionais legais.
§ 3º Caberá exclusivamente às Patrocinadoras o aporte necessário ao cumprimento desta cláusula.

Cláusula 9ª. Tabelas de Procedimentos Elosaúde

As Empresas estabelecerão e divulgarão as regras de reajuste das tabelas de reembolso e de convênios do plano de saúde dos empregados.

Cláusula 10. Programa de Incentivo à Atividade Física

O valor a ser pago pelo Programa de Incentivo à Atividade Física será de 70% (setenta por cento) do valor gasto pelo empregado.

CLÁUSULAS DE APERFEIÇOAMENTO DO PCR

Cláusula 11. PCR – Plano de Carreiras e Recompensas

As Empresas observarão as alterações promovidas nos limites das faixas (70 a 140%) em seu PCR, nas movimentações por Mérito, Promoção, Enquadramento ou Antiguidade.
Parágrafo único: As Empresas adequarão sua Norma Interna PCR - Plano de Carreiras e Recompensas (NI-GP-EBE-0015) em conformidade com o estabelecido nesta cláusula.

Cláusula 12. Promoção por Antiguidade

As Empresas concederão a todos os empregados, independente da sua carreira ou da data de admissão, a promoção por antiguidade de 3% (três por cento) do salário a cada três anos de serviço.
Parágrafo único. A promoção por antiguidade também será concedida aos empregados que se encontram no teto ou acima do teto da sua faixa salarial.

Cláusula 13. Isonomia nos Níveis de Complexidade nas Funções da Carreira Técnica/Administrativa

As Empresas alterarão seus Planos de Cargos e Recompensas para que todas as funções da Carreira Técnica/ Administrativa tenham os mesmos níveis de complexidade, com as mesmas faixas salariais.

Cláusula 14. Reequilíbrio Interno do PCR

As Empresas reajustarão as faixas salariais do PCR utilizando os mesmos índices de correção aplicados aos salários de seus empregados nos últimos 5 (cinco) anos, como forma de reestabelecer o enquadramento real de cada empregado, virtualmente alterado pela não correção dos valores das referidas faixas salariais.

Cláusula 15. Adicionais Legais no Enquadramento no PCR

Apenas e exclusivamente para efeito do enquadramento dos empregados no PCR, não serão considerados como integrantes da remuneração os adicionais legais, tais como, exemplificativamente, periculosidade, insalubridade e penosidade.

Cláusula 16. Tabelas Salariais

As Empresas excluirão o teto de 140% (cento e quarenta por cento) das faixas salariais do PCR.

Cláusula 17. Carreira Y

As Empresas implementarão em seus PCR a carreira Y para as carreiras técnico-administrativo.

Cláusula 18. Distribuição de Mérito

O valor orçado para distribuição de mérito será separado do orçado para pagamento da promoção por antiguidade.

CLÁUSULAS SOCIAIS

Cláusula 19. Compensação Coletiva

As horas referentes às jornadas de trabalho dos dias abaixo relacionados serão compensadas de acordo com os critérios estabelecidos nesta cláusula:

14/11/2022 (2ª feira que antecede Proclamação da República)
20/02/2023 (2ª feira que antecede carnaval)
22/02/2023 (4ª feira de Cinzas - período vespertino)
09/06/2023 (6ª feira após Corpus Christi)
08/09/2023 (6ª feira após Independência do Brasil)
13/10/2023 (6ª feira após Nossa Senhora de Aparecida)

§ 1º Na sede da ENGIE, o acréscimo nas jornadas diárias será de no máximo duas horas, dentro da jornada flexível, no caso de horário móvel. A compensação diária ocorrerá no início ou no término de cada período de trabalho, sendo que, nos casos de jornadas fixas, poderá começar com antecedência máxima de uma hora em relação ao início do primeiro expediente e terminar até no máximo uma hora após encerrado o último expediente do dia.

§ 2º Nas Áreas descentralizadas, poderão ser estabelecidas outras formas de compensação, em comum acordo entre as Empresas e os empregados envolvidos de cada localidade.

§ 3º: A compensação será correspondente ao número de horas/dia da jornada de trabalho de cada empregado, não sendo possível a compensação para empregado em turno de revezamento.

§ 4º Os empregados que, por necessidade do serviço, trabalharem nestes dias não serão incluídos no sistema de compensação ou poderão efetuar a compensação em outro dia de sua escolha, previamente acordada com a respectiva gerência.

§ 5º Para efeito de compensação, não poderão ser consideradas as até quatro horas de ausência ao mês, concedidas pela Empresa para que o empregado possa tratar de seus assuntos particulares em horário comercial.

§ 6º Na hipótese de o empregado não efetuar a compensação das horas devidas, as horas não quitadas serão descontadas de eventual saldo de horas extras a folgar ou, em último caso, descontadas na folha de pagamento.

§ 7º A compensação será opcional por localidade e deverá abranger todos os empregados, excetuando-se os que trabalham em turno de revezamento ou que por necessidade do serviço não possam efetuar a compensação.

§ 8º A compensação do dia 9 de junho (sexta-feira após o dia de Corpus Christi) será aplicada apenas para as localidades onde o município decretar esta data como feriado. A manutenção desta data no sistema de compensação irá depender, nos próximos exercícios do número de compensações do ano.

§ 9º Esta cláusula será ajustada a eventuais alterações na legislação que modifiquem a atual relação dos feriados oficiais, bem como nos casos em que se alterem as regras relativas à compensação de jornadas.

Cláusula 20. Horas Abonadas / Compensáveis

As Empresas estenderão para todos os empregados as quatro horas/mês abonadas, para que possam tratar de assuntos particulares.
Parágrafo único: Os empregados que não utilizarem as horas definidas nesta cláusula em um determinado mês, poderão utilizá-las em outro mês, ficando limitado em oito as horas para tratar de assuntos particulares.

Cláusula 21. Adicional de Penosidade

As Empresas pagarão aos empregados submetidos ao regime de turno em escala de revezamento, enquanto não houver regulamentação, o percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre o salário base, a título de Adicional de Penosidade.
Parágrafo Único: A partir da assinatura deste acordo, as Empresas estenderão o adicional de penosidade para os que trabalham na manutenção de usinas.

Cláusula 22. Manutenção da Remuneração

Quando o empregado for transferido de cargo ou de função, temporariamente ou definitivamente, por conveniência da Empresa ou em decorrência de doença ou acidente, sua remuneração será integralmente mantida, inclusive com os adicionais legais inerentes à função anterior.

Cláusula 23. Turno Ininterrupto de revezamento

§ 6º. As horas trabalhadas nos feriados, nos dias imediatamente posteriores aos feriados dos turnos de revezamento iniciados em feriados e em todos os períodos da folga, dos empregados sujeitos ao regime especial de turno de revezamento serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

Cláusula 24. Auxílio Creche

As Empresas estenderão o Auxílio Creche aos filhos dos seus empregados homens.

Cláusula 25. Despesas com Veículo Próprio

As Empresas reajustarão o valor pago aos seus empregados pelo uso de veículo próprio, quilometro rodado, pelo IPCA acumulado desde março de 2016, último reajuste praticado.

Cláusula 26. Horas de Deslocamento

As horas gastas nos deslocamentos para atender convocação das Empresas, fora da jornada normal de trabalho, serão consideradas como extras e remuneradas com os acréscimos respectivos**.**

Cláusula 27. Home Office

As condições do trabalho domiciliar – *home office* – serão estabelecidas através de negociações entre as Empresas e os Sindicatos que compõem a Intersul.

Cláusula 28. Adicional de Horas Extras aos Sábados.

A Cláusula 9ª, do Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2022, será renovada com a inclusão do seguinte parágrafo:
"§ 14. Todas as horas extras prestadas aos sábados serão remuneradas com adicional de 100 % (cem por cento)".

Cláusula 29. Alimentação/Hora Extra

A Cláusula 9ª, do Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2022, será renovada com a inclusão do seguinte parágrafo:
"§ 15. As Empresas fornecerão alimentação aos empregados em regime de horas extras".

Cláusula 30. Auxílio Cultura

As Empresas fornecerão Auxílio Cultura, no valor de R$ 100,00 (cem reais) por empregado.

Cláusula 31. Vale Alimentação Empregado Desligado

Os blocos/recargas excepcionais de Vale Refeição/Alimentação, previstos nos parágrafos 3º, 4º e 5º, da Cláusula 15, do Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2022, serão concedidos também aos empregados cujos contratos tenham sido rescindidos após a data base, independentemente do motivo da rescisão.

Cláusula 32. Prorrogação do Adicional Noturno

A Cláusula 10, do Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2022, será renovada eliminando-se os limites de horário nela estabelecidos, para que, assim, o Adicional Noturno seja pago até o término da jornada efetivamente praticada.
Parágrafo único: A norma regulamentar NI-GP-EBE-012/4.10.1 será alterada para se adequar ao estabelecido nesta Cláusula.

Cláusula 33. Incorporação do Adicional de Penosidade

Quando for transferido do regime de escala de revezamento para o horário comercial, em caráter definitivo, o empregado continuará a receber o adicional de penosidade, com o pagamento em rubrica em separado.

Cláusula 34. Transporte

A Cláusula 16, do Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2022, será renovada com a inclusão do seguinte parágrafo:
"§ 8º. Para os empregados lotados na Usina Hidrelétrica de Jaguara – UHJA e Pequena Central Hidrelétrica de Rondonópolis - PHRO que residam nos Municípios de Rifaina e Rondonópolis, respectivamente, será estendido transporte nos termos dos §1º e §4º desta Cláusula."

Cláusula 35. Gratificação de Substituição

A Cláusula 8ª, do Acordo Coletivo 2020/2022, será renovada com alteração do seu *caput*, que vigorará com a seguinte redação:
"As Empresas pagarão Gratificação de Substituição ao empregado que for formalmente convocado pelas Empresas para substituir integralmente as atividades de um empregado, ocupante de cargo com maior complexidade, ausente de suas atividades, quando o afastamento do titular for igual ou superior a 20 (vinte) dias, acumulados ou não. No caso de períodos acumulados, nenhum dos períodos pode ser inferior a 5 (cinco) dias. Sempre que for efetuado o referido pagamento, o período será zerado, devendo o empregado substituto realizar novos períodos iguais ou superiores a 20 (vinte) dias, acumulados ou não, para ter direito ao benefício, não podendo nenhum dos períodos ser inferior a 5 (cinco) dias."

Cláusula 36. Substituição do Empregado

A Cláusula 8ª, do Acordo Coletivo 2020/2022, será renovada com alteração do seu §3º, que vigorará com a seguinte redação:
"Quando o empregado substituído e o empregado substituto forem da carreira Técnica ou Administrativa, sem recebimento de gratificação de função, o empregado substituto receberá o valor equivalente ao salário do substituído, sendo-lhe garantido um ganho mínimo de 10% (dez por cento) do seu salário base, quando o substituído receber salário igual ou inferior ao do substituto."

Cláusula 37. Diária Alimentação

As Empresas unificarão as diárias de alimentação.
§ 1º. As Empresas estenderão a Diária Alimentação aos empregados da carreira gerencial, em substituição ao sistema de "despesa paga", quando formalmente solicitado.
§ 2º. As Empresas reajustarão os valores da Diária Alimentação em viagem pela variação do IPCA acumulado entre 01/04/16 e 31/10/2022.

Cláusula 38. Liberação Sindical

As Empresas liberarão, em período integral, para o exercício de atividades sindicais, quatro dirigentes das Entidades Sindicais que compõem a Intersul, a critério desta.

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

Cláusula 39. Reajuste e Aumento Salarial

As Empresas reajustarão as faixas salariais e os salários de todos os seus empregados pela variação do índice IPCA apurado entre o período de novembro de 2021 a outubro de 2022.
Parágrafo único. Após reajustados, as faixas salariais e os salários serão acrescidos de 3**%** (três por cento), referente ao aumento da produtividade das Empresas.

Cláusula 40. Abono Anual

Para repor a corrosão do salário real, ocorrida no período de 01/11/2021 a 31/10/2022, as Empresas pagarão aos seus empregados uma indenização correspondente a 70% (setenta por cento) da remuneração média de outubro de 2022 do seu quadro de empregados.

Cláusula 41. Auxílio Refeição/Alimentação

O valor facial do vale refeição/alimentação será de R$ 82,00 (oitenta e dois reais).
§ 1º O Auxílio será concedido todos os meses do ano e será composto por 22 (vinte e dois) vales por mês.
§ 2º As Empresas manterão o crédito do Auxílio Refeição/Alimentação até o dia 15 (quinze) de cada mês.
§ 3º As Empresas concederão até 30 de novembro de 2022, um bloco/recarga extra de vale refeição/alimentação com 22 unidades no valor facial de R$ 82,00 (oitenta e dois reais)
§ 4º As Empresas concederão até 20 de dezembro de 2022, um bloco/recarga extra de vale refeição/alimentação com 22 unidades no valor facial de R$ 82,00 (oitenta e dois reais)
§ 5º As Empresas concederão até 03 de fevereiro de 2023, um bloco/recarga extra de vale refeição/alimentação com 22 unidades no valor facial de R$ 82,00 (oitenta e dois reais)

Cláusula 42. Gatilho Inflacionário

Como forma de manter o poder aquisitivo e qualidade de vida, as Empresas reajustarão a remuneração dos empregados pelo índice da inflação acumulada (IPCA), sempre que o percentual acumulado ultrapassar o limite de 5% (cinco por cento).
Parágrafo único: Eventuais reajustes concedidos nos termos desta cláusula serão compensados na data base.

Florianópolis, 17 de setembro de 2022.